EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

ANEXO 06

MINUTA DO CONTRATO SPCINE

TERMO DE CONTRATO №/201_/Spcine		
PROCESSO ELETRÔNICO Nº		
	CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRÉ-LICENÇA DE OBRA AUDIOVISUAL SERIADA PROVISORIAMENTE DENOMINADA "XXXXXXXX".	
As PARTES :		
empresa de cinema e audiovisual de são par o nº 21.278.214/0001-02, com sede na Avenida Sã 000, neste ato devidamente representada na for abaixo assinados, doravante denominada simplesmen (QUALIFICAR), doravante denominada simplesmen	ão João, 281, 6º andar, Centro, CEP 01036- ma de seu estatuto social pelos diretores nente "SPCINE" e, do outro lado,	
(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmen Considerando:	te, ANUENTE ;	
a) O processo seletivo previsto no Edital nº 05 audiovisual seriada para TV ("EDITAL"), aprovad 8610.2017/0000292-7, em que a PRODUTORA sag da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade página ;	lo nos termos do processo eletrônico nº rou-se contemplada, conforme o resultado	
b) Que a PRODUTORA detém todos os direitos nec da obra audiovisual seriada a ser produzida ("OBRA		
c) O contrato de pré-licenciamento da OBRA firmado entre a PRODUTORA e a ANUENTE:		

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato ("**CONTRATO**"), que se regerá pelo **EDITAL** e pela legislação aplicável, em especial, no que couber, as Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, as Leis Municipais nº 15.929/2013 e nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro ("**PRODAV**"), e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar o investimento da **SPCINE** para pagamento de parte do pré-licenciamento de comunicação pública da **OBRA**, a fim de viabilizar a contratação e liberação de recursos de produção da mesma junto ao Fundo Setorial do Audiovisual ("**FSA**"), bem como a concessão de participação à **SPCINE** nas respectivas receitas de comercialização.
- **1.2.** A **ANUENTE** assegurará a exibição da **OBRA** nos termos de contrato formalizado com a **PRODUTORA** e observadas as condições do **EDITAL**.
- **1.3.** O **EDITAL** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição. A ficha de inscrição ("**PROPOSTA**") da **PRODUTORA**, apresentada nos termos do **EDITAL**, também integra o presente, como ANEXO I.
- **1.4.** A **PRODUTORA** deverá manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação previstas no **EDITAL**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRA

2.1. A PRODUTORA realizará a OBRA em estrita consonância com a PROPOSTA e com as
características essenciais a seguir:
Registro da produtora na ANCINE sob o nº []
Categoria: Obra seriada para TV no gênero (ficção, animação ou documentário)
Formato: [] (Captação em película 16 mm, 35 mm ou suporte digital)
Número previsto de episódios: []
Minutagem prevista dos episódios: []
Direção: []
Roteiro: []

2.2. As características da **OBRA** referidas acima e contidas na **PROPOSTA** configuram obrigação vital deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se inadimplemento total do **CONTRATO**.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PRODUTO FINAL

3.1. A **PRODUTORA** deverá entregar à **SPCINE**, dentro do prazo de até 06 (seis) meses a contar da expedição do Certificado de Produto Brasileiro ("CPB"), a comprovação de pagamento da pré-licença relativa à **OBRA**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

Parágrafo único- A comprovação de pagamento da pré-licença deverá ser apresentada à **SPCINE** em até 10 (dez) dias da data do respectivo pagamento.

3.2. A ANUENTE deverá exibir a OBRA em até 18 (dezoito) meses após a expedição do CPB.

4. CLAUSULA QUARTA – APORTE DA SPCINE

4. CLAUSULA QUARTA – APORTE DA SPCINE
4.1. A SPCINE efetuará aporte no valor de R\$ [] (por extenso), na forma de
investimento, destinado ao pagamento da pré-licença da OBRA, a ser liberado em parcela
única através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da
PRODUTORA, a saber:
Banco do Brasil Agência: []
Conta Corrente: []

4.2. A liberação do aporte da **SPCINE** fica condicionada à apresentação de contrato firmado entre a **PRODUTORA** e o **FSA** tendo por objeto a liberação de recursos de produção da **OBRA**, nos termos da regulamentação do **PRODAV**.

Parágrafo único- Por ocasião da apresentação do contrato firmado com o **FSA** à **SPCINE**, a **PRODUTORA** deverá apresentar também material escrito (roteiro, estratégia de abordagem, storyboard, escaleta, bíblia, etc.) e/ou audiovisual (piloto, vídeo promocional etc.).

- **4.3.** A **PROPONENTE** utilizará os recursos do aporte da **SPCINE** exclusivamente para pagamento da pré-licença da **OBRA**, conforme regulamentação do **PRODAV**.
- **4.4.** A **PRODUTORA** e a **ANUENTE** são as únicas responsáveis pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para fazer frente ao orçamento de produção da **OBRA**, na forma acordada entre estas.

5. CLAUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DAS MARCAS

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

5.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao "Manual de Identidade Visual da **SPCINE**" que estará disponível no site da **SPCINE**.

Parágrafo único- Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como "**APOIO**" serão inseridos, obrigatoriamente, nos créditos finais da obra, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual exibidor, patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

- **5.2.** A **PRODUTORA** e/ou a **ANUENTE** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item **5.1**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.
- **5.3.** A **PRODUTORA** e/ou a **ANUENTE** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual exibidor, patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.
- **5.4.** A **PRODUTORA** e/ou a **ANUENTE** deverão submeter os créditos finais da obra, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.
- **5.5.** As marcas e créditos deverão ser solicitados pela **PRODUTORA** e/ou pela **ANUENTE** à **SPCINE**.

6. CLAUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

- **6.1.** Se a **PRODUTORA** e/ou a **ANUENTE** não comercializarem ou exibirem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD (*video on demand*) no período de 02 (dois) anos após o lançamento da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.
 - §1º. Se a **PRODUTORA** e/ou a **ANUENTE** comercializarem ou exibirem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD no período de 02 (dois) anos após o lançamento da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 02 (dois) anos a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

- §2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.
- §3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.
- **6.2.** A **SPCINE** poderá utilizar os elementos da **OBRA** sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PRODUTORA** e/ou à **ANUENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, distribuidor e patrocinador.

7. CLAUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO DA SPCINE NAS RECEITAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

- **7.1.** Para os efeitos do presente **CONTRATO**, são adotadas as seguintes definições de receitas:
 - I- "Receita Bruta de Distribuição" ("RBD"): é o valor da receita bruta apurada pela ANUENTE, pela PRODUTORA, por distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da obra em todos e quaisquer territórios do mundo, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados ou dos *royalties* decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da obra, seja tal exploração operada mediante licenciamento ou diretamente pela própria PRODUTORA.
 - II- "Receita Líquida do Produtor" ("RLP"): corresponde à RBD, subtraídos os valores pagos ou retidos a título de taxas ou comissões de distribuição e/ou de venda da OBRA.
- **7.2.** Em retorno ao investimento, a **SPCINE** terá direito a uma participação na **RLP** referente à **OBRA** em qualquer segmento de mercado ou território, a contar da assinatura do **CONTRATO SPCINE** até o fim do prazo de 05 (cinco) anos.
 - I- Até o retorno integral não atualizado do valor investido, a **SPCINE** terá uma participação fixa na **RLP** de 03% (três por cento).
 - II- Após o retorno integral não atualizado do valor investido, a **SPCINE** deixa de ter participação na **RLP**.
 - III- Para efeitos de cálculo do valor de retorno, não será considerado o valor da **PRÉ-LICENCA**.
- **7.3.** A **PRODUTORA** e a **ANUENTE** deverão observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** na **RLP**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

8. CLAUSULA OITAVA - RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- **8.1.** Após o lançamento da **OBRA**, a **PRODUTORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, semestralmente a partir da primeira exibição da **OBRA** no segmento de televisão aberta ou fechada.
 - §1º. Sempre que for realizada uma venda da obra, deverá ser apresentado um relatório de comercialização parcial, independente do prazo disposto acima.
 - §2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos após o último dia do período contemplado.
 - §3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.
- **8.2.** A **PRODUTORA** será a responsável pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** na **RLP**.

9. CLAUSULA NONA – PAGAMENTOS DEVIDOS À SPCINE

- **9.1.** A fim de que a **PRODUTORA** possa efetuar os pagamentos mencionados neste **CONTRATO**, a **SPCINE** deverá emitir a documentação necessária, conforme a legislação aplicável, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos relatórios de comercialização.
 - §1º. Na ausência de tal documentação, a **PRODUTORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos devidos mediante aviso prévio e por escrito à **SPCINE**, afastando a incidência de mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão/interrupção, independentemente do tempo que durar, até que a falta seja sanada. Para tanto, a **PRODUTORA** deve imediatamente informar quanto ao não recebimento dos documentos e ou informações necessárias, a fim de que a **SPCINE** possa corrigir eventuais falhas em tempo hábil para o pagamento tempestivo.
 - §2º. Caso qualquer relatório de comercialização previsto não seja disponibilizado na data ou na forma prevista, a **SPCINE** poderá emitir os documentos de cobrança por estimativa, considerando relatórios anteriores e outras informações de mercado, sem prejuízo da cobrança de penalidades previstas abaixo e valores residuais que venham a ser verificados.
- **9.2.** Os valores devidos à **SPCINE** deverão ser pagos pela **PRODUTORA** em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do devido documento fiscal pela **SPCINE**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

Parágrafo único- O atraso no pagamento dos valores devidos à **SPCINE** por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias implicará em multa de 02% (dois por cento) e juros de 01% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA-E, contados a partir do primeiro dia do inadimplemento.

- **9.3.** Os pagamentos efetuados à **SPCINE** pela **PRODUTORA** ou representante por ela autorizado deverão ser depositados na conta bancária indicada pela **SPCINE.**
- **9.4.** A **SPCINE** poderá, por seus funcionários ou por firma especializada por si contratada, examinar ou promover auditoria na escrituração contábil e em outros documentos da **PRODUTORA** ou da **ANUENTE**, que se refiram e deem suporte à comercialização da **OBRA** e aos pagamentos a que a **SPCINE** tiver direito por força deste **CONTRATO**, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.
 - §1º. Caso a **SPCINE** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades nos pagamentos referentes às suas participações nas receitas da **OBRA**, poderá notificar a **PRODUTORA** para que esta realize o pagamento imediato dos valores eventualmente devidos.
 - §2º. Se o impacto de eventuais irregularidades for inferior a 05% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, deverá a **PRODUTORA** efetuar o pagamento da diferença no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.
 - §3º. Se o impacto das irregularidades for superior a 05% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, seja por erro material ou não, a **PRODUTORA** arcará com os custos da auditoria contratada e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença devida, devendo efetuar o pagamento da diferença e da multa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.
- **9.5.** A **PRODUTORA** deverá remeter à **SPCINE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a fim de facilitar a identificação da origem dos depósitos efetuados em sua conta.
- **9.6.** Caso exista receita complementar apurada por outros agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da **OBRA**, ficará a cargo da **PRODUTORA** informar à **SPCINE** as receitas obtidas.

10. CLAUSULA DEZ – ABRANGÊNCIA

10.1. O presente **CONTRATO** é aplicável às receitas decorrentes da comercialização e exibição da **OBRA** em qualquer janela e território.

11. CLAUSULA ONZE – VIGÊNCIA

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

- **11.1.** Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e continuará em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**.
- **11.2.** O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **EDITAL**.
- **11.3.** O **CONTRATO** poderá ser prorrogado mediante termo aditivo escrito, nas hipóteses legais.

12. CLAUSULA DOZE – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

12.1. A **PRODUTORA** deverá encaminhar à **SPCINE**, em até 10 (dez) dias após as respectivas assinaturas, cópia de todos os contratos que vier a firmar com terceiros que impliquem cessão de direitos sobre as receitas da **OBRA** que, de qualquer modo, não poderão conflitar com as disposições deste **CONTRATO** e do **EDITAL**.

Parágrafo único- A **PRODUTORA** deverá encaminhar à **SPCINE** cópia de todos os contratos e licenciamentos relacionados à **OBRA** firmados com terceiros anteriores ou posteriores à celebração do presente **CONTRATO**. Caso haja conflito entre esses contratos e o presente **CONTRATO** ou o **EDITAL**, tais contratos deverão ser devidamente aditados sob pena de rescisão deste instrumento.

- **12.2.** A **PRODUTORA** será, perante a **SPCINE**, a principal responsável pela produção da **OBRA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal produção, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.
- **12.3.** A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **OBRA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da **OBRA**:
 - I- Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **OBRA**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais.
 - II-Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **OBRA**.
 - III- Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da **OBRA**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

- **12.4.** A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da **OBRA**, em quaisquer territórios.
- **12.5.** A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização da **OBRA**, declara que providenciou e arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da **OBRA**.
- **12.6.** A **PRODUTORA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

Parágrafo único- Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição e da exploração comercial da **OBRA** pela **PRODUTORA** ou por terceiros autorizados pela **PRODUTORA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

13. CLAUSULA TREZE – INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

- **13.1.** O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **EDITAL**, do **CONTRATO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PRODUTORA** e a **ANUENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão deste **CONTRATO**, com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.
- **13.2.** As penalidades aplicáveis são aquelas previstas na clausula 19 do **EDITAL**.
- **13.3.** Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

- **13.4.** Além das hipóteses previstas acima, as **PARTES** poderão rescindir o presente **CONTRATO** mediante o envio de simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
 - I- Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido.
 - II- Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.
- **13.5.** Quaisquer valores que a **SPCINE** tenha recebido de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** ou do **EDITAL** até a data da rescisão não serão descontados ou compensados com os valores eventualmente devidos conforme as disposições desta cláusula. Da mesma forma, continuarão a ser devidas à **SPCINE** quaisquer outras obrigações incorridas durante a vigência do **CONTRATO** e ainda não quitadas.

14. CLAUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO** e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.
- **14.2.** Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.
- **14.3.** Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.
- **14.4.** Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de termo de aditamento próprio.
- **14.5.** A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

- **14.6.** A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer da outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.
- **14.7.** O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.
- **14.8.** Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.
- **14.9.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** nos termos do **EDITAL** no curso da contratação ou na vigência deste **CONTRATO**, o presente será imediatamente rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em lei e neste **CONTRATO**.
- **14.10.** Os recursos para o investimento **SPCINE** nos termos deste **CONTRATO** são oriundos do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura.

15. CLAUSULA QUINZE – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam em três vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

	São Paulo,	de	de 201		
EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A SPCINE					
Por:					

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7	
Nome: Cargo: Diretor Presidente	
Por: Nome: Cargo: Diretor Executivo	
PRODUTORA	
Por:	
Nome:	
Cargo:	
ANUENTE	
Por:	
Nome:	
Cargo:	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE SEUS ANEXOS, TRANSCRITOS OU INTEGRANTES INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.